



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB  
Assessoria Técnica - JUCEB/ASTEC

## PLANO DE TRABALHO

### PLANO DE TRABALHO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA

#### DADOS CADASTRAIS

**A) Entidade Proponente:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB

**CNPJ:** 13.574.983/0001-11

**Endereço:** Rua Miguel Calmon nº 555, Edf. Citibank, Andar Térreo e Parte do 1º - Comércio.

**Cidade:** Salvador – Bahia.

**CEP:** 40.010-015.

**Representante:**

**Nome:** Andrea Almeida Mendonça

**Cargo:** Presidente

**CPF nº:** 425.711.545-91

**B) Responsáveis pela execução/JUCEB:**

**Nome:** Lafayette de Azevedo Pondé Filho

**Cargo:** Assessor-Chefe

**Nome:** Marcus Ferreira Simões Oliveira

**Cargo:** Coordenador

**Nome:** Paulo Ubirajara Santos Raimundo

**Cargo:** Analista Técnico

**C) Entidade Partícipe:** EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

**CNPJ:** 15.257.819/0001-06

**Endereço:** Rua Mello Moraes Filho, nº 189, Fazenda Grande do Retiro.

**Cidade:** Salvador - Bahia

**CEP:** 40.352-000

**Representantes:**

**Nome:** Roberto Pereira de Britto.

**Cargo:** Diretor Geral

**CPF nº:** 112.577.415-00

**Nome:** Marcos Emílio Barbosa dos Santos

**Cargo:** Diretor Técnico

**CPF nº:** 740.794.505-59

**D) Responsáveis pela execução/EGBA:**

**Nome:** Eduardo Lima Vasconcelos

**Cargo:** Chefe da Seção de Projetos e Certificação Digital

**Nome:** Icaro Rafael Lutigards

**Cargo:** Gerente de Informática

**Plano de Trabalho de acordo com Art.171 da Lei Estadual nº 9.433/2005**

**I - OBJETO**

O objeto do presente Acordo é estabelecer o desconto de 28% (vinte e oito por cento) para a emissão de Certificado Digital do tipo e-CPF A3 com fornecimento de token criptográfico e o desconto de 10% (dez por cento) para a emissão de Certificado Digital do tipo e-CPF A1 sem fornecimento de token criptográfico, aos “usuários” que vierem registrar atos empresariais na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, no valor praticado pela EGBA.

Entende-se como usuários da Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB qualquer pessoa física juridicamente capaz, bem como seu representante legal, que pretenda ser titular de empresas individuais de qualquer natureza, cotista integrante e/ou administrador de sociedades empresárias, Diretor de sociedades anônimas, de sociedades cooperativas, ou qualquer outro tipo de sociedade mercantil ou de consórcio de empresas, mediante regular registro ou arquivamento de seus atos constitutivos ou de alterações subsequentes de acesso ao quadro societário.

**Subcláusula Primeira** - Cada Partícipe designará um coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado por cada Parte à outra, que ficará responsável pelo

acompanhamento das atividades mencionadas neste Acordo e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

## II - METAS

Com o certificado digital tipo A3 e A1, o usuário tem a opção de utilizar a assinatura digital que permite a troca de documentos com autenticação e integridade de conteúdo, evitando fraudes e falsificações. Assim, os documentos que trafegam por meios eletrônicos, para possuírem reconhecimento legal, não mais precisam ser convertidos em papel, assinados com reconhecimento de firma dos signatários e enviados via postal, diminuindo a burocracia, dando celeridade e segurança aos processos e reduzindo custos. A validade jurídica desses documentos é assegurada pela Medida Provisória 2.200-2/2001.

## III - ETAPAS/FASES

### **Caberá a JUCEB:**

- a – Informar aos seus usuários sobre esse acordo;
- b – Direcionar os seus usuários para realizar as emissões na EGBA;
- c – Compartilhar e adequar os seus espaços para a implantação de ITS (Instalação Técnica Secundária) e ou AR (Autoridade de Registro);
- d – Fornecer equipamentos e material de expediente que se façam necessários para o perfeito funcionamento das ITS ou AR;
- e – Manter o sistema atualizado e convergente com a EGBA, para validação dos “usuários” JUCEB, aptos a terem o direito ao preço do Acordo de Cooperação.

**§1º** – entende-se como equipamentos para os fins alínea “d” desta subcláusula: Impressoras e computadores.

**§2º** – A implantação de ITS e ou AR para atendimento do objeto deste Acordo de Cooperação depende de autorização prévia da Presidência da Juceb.

### **Subcláusula Segunda – Caberá a EGBA:**

- a – Realizar as emissões na Capital, nos municípios do interior que sediarem escritórios regionais da JUCEB e demais municípios do interior da Bahia, conforme Anexo II -Proposta Comercial nº 051/2019 – EGBA, deste Acordo Cooperação;
- b – As compras realizadas em cartão de Crédito poderão ser divididas em até 03 (três) vezes sem juros;
- c – Efetuar a cobrança pela emissão diretamente ao usuário JUCEB.

## IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

*Não se aplica:*

*Art. 171, § 1º - Lei Estadual nº 9.433/2005 – “Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade convenente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo”.*

**V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

*Não se aplica:*

*Art. 171, § 1º - Lei Estadual nº 9.433/2005 – “Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade convenente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo”.*

**VI - PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O Acordo de Cooperação vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, consoante cláusula 9ª do respectivo Acordo.

**VII – AJUSTES FINANCEIROS**

*Não se aplica:*

*Art. 171, § 1º - Lei Estadual nº 9.433/2005 – “Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade convenente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo”.*

Salvador/BA, 12 de agosto de 2019.

**Andrea Almeida Mendonça**

Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

**Roberto Pereira de Britto**

Diretor Geral

Empresa Gráfica da Bahia - EGBA

**Marcos Emílio Barbosa dos Santos**

Diretor Técnico

Empresa Gráfica da Bahia – EGBA



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Almeida Mendonça, Presidente**, em 13/08/2019, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pereira de Britto, Diretor Geral**, em 13/08/2019, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Emilio Barbosa dos Santos, Diretor Técnico**, em 20/08/2019, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9435113** e o código CRC **D46E4D83**.

Referência: Processo nº 064.1825.2019.0001162-06

SEI nº 9435113

Criado por [laura.lima@juceb.ba.gov.br](mailto:laura.lima@juceb.ba.gov.br), versão 3 por [laura.lima@juceb.ba.gov.br](mailto:laura.lima@juceb.ba.gov.br) em 13/08/2019 11:10:03.